

4592  
AUTORIZAÇÃO N.º /2014

## 1. O Pedido

Barclays Bank PLC, sucursal em Portugal, com sede na Avenida do Colégio Militar, n.º 37- F, 1500-180 Lisboa, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de processos de incumprimento de contratos de crédito.

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) Os dados pessoais objeto de tratamento são: Dados de identificação do cliente: número do cliente, nome, morada, NIF; Dados sobre situação patrimonial e financeira do cliente: número de conta de depósito à ordem/conta bancária de que o cliente é titular junto do Banco, saldo da respetiva conta bancária, dados relativos aos contratos de crédito celebrados com o Banco e respetivas características, crédito em dívida, motivo de integração no processo de prevenção/regularização do incumprimento;
- b) A recolha de dados é feita por via direta, presencialmente ou por impresso;
- c) Há subcontratação da Credinformações – Informações de Crédito, Lda, para o desenvolvimento e gestão de uma solução informática com vista à melhoria da gestão dos processos enquadrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 227/2012 de 25 de outubro (que estabelece as regras e os princípios que as instituições de crédito devem observar na prevenção e regularização do incumprimento de contratos de crédito celebrados com clientes bancários particulares) e da Lei n.º 58/2012 de 9 de novembro (que cria um regime extraordinário de proteção de devedores de crédito à habitação em situação económica muito difícil);
- d) Não se verificam comunicações (apesar do responsável certamente por lapso o ter assinalado), interconexões nem fluxos internacionais de dados para países terceiros;



- e) O titular dos dados pode aceder, atualizar ou corrigir informações por forma presencial e por escrito junto do responsável;
- f) A requerente refere como medidas a implementar para garantir a segurança dos dados, medidas de segurança física (controlo de acessos, camaras de segurança e alarmes de intrusão) e medidas de segurança lógica (password de acesso às informações);
- g) O prazo máximo indicado de conservação dos dados é de 10 anos sobre o termo da relação contratual.

## 2. Análise

Constitui fundamento de legitimidade para o tratamento a execução do contrato nos termos da alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD).

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. Artigo 5º, nº1, alínea a) da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b)) e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos (cf. alínea c)).

No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado o direito de informação e acesso, nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da LPD.

Quanto ao processamento externo de dados pela Credinformações – Informações de Crédito LDA, salienta-se que havendo situação de subcontratação a mesma tem de operar suportada em instrumento jurídico previsto no nº. 3 do artigo 14.º da LPD, aí se estabelecendo, designadamente que as entidades subcontratadas apenas atuam mediante instruções do responsável e que lhes incumbe o cumprimento das obrigações previstas no nº 1 do mesmo artigo.

Tendo em conta o objeto social da Credinformações – Informações de Crédito, Lda, não pode esta utilizar os dados que recebe do Barclays Bank PLC Sucursal em



Portugal nas suas próprias bases de dados, uma vez que atua apenas em nome do responsável do tratamento.

Os dados devem ser conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5.º, alínea e), da LPD). Assim, devem os dados ser eliminados imediatamente após a regularização da dívida.

Se a dívida for contestada pelo titular dos dados, na base dos dados deve haver uma nota que introduza o ponto de vista do titular dos dados.

O responsável pelo tratamento deve adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais nos termos do artigo 14.º da LPD.

### 3. Conclusão

Em face do exposto e nos termos dos artigos 6.º alínea a), 23.º, 27.º n.º 3, 28º n.º 1 alínea b) e 30.º n.º 1 da LPD, a CNPD autoriza o tratamento, nos termos declarados e com as especificidades constantes da presente autorização:

**Responsável:** Barclays Bank PLC, Sucursal em Portugal;

**Categoria de dados tratados:** Dados de identificação do cliente: número do cliente, nome, morada, NIF; Dados sobre situação patrimonial e financeira do cliente: número de conta de depósito à ordem/conta bancária de que o cliente é titular junto do Banco, saldo da respetiva conta bancária, dados relativos aos contratos de crédito celebrados com o Banco e respetivas características, crédito em dívida, motivo de integração no processo de prevenção/regularização do incumprimento;



**Finalidade:** Gestão de processos de incumprimento de contratos de crédito;

**Fluxos internacionais para países terceiros:** não se verificam;

**Comunicações de dados a terceiros:** não há

**Interconexões de tratamentos:** não se verificam;

**Prazo de conservação dos dados:** os dados devem ser eliminados imediatamente após a regularização da dívida;

**Forma do exercício do direito de acesso e retificação:** por forma presencial e por escrito junto do responsável;

O responsável pelo tratamento deve adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais nos termos do artigo 14.º da LPD.

Lisboa, 13 maio 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', written in a cursive style.

Filipa Calvão (Presidente)